



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER

**ALTERA A LEI Nº. 1.268/2017, QUE
INSTITUI O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021,
QUANTO AO ANEXO III.**

Veio para análise da Procuradoria Geral desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar o Plano Plurianual de Venda Nova do Imigrante.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

A alteração no PPA é um procedimento natural de ajuste técnico, dentro do grupo de leis orçamentárias sobre as quais giram as políticas públicas necessárias à população. O PPA tem primazia sobre as demais leis orçamentárias que determinam o orçamento geral do município a cada ano, que são a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A respeito do tema, passamos a análise do previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis:

Do Prazo para a Comissão Permanente se pronunciar:

“Art. 67 É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º Ao Relator é conferido o prazo de cinco dias para elaboração e oferecimento do seu parecer.

§ 2º Os prazos a que se refere este artigo serão contados em dobro em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

plurianual, processo de prestação de contas do Município, e ao triplo, quando se tratar de projeto de codificação.”

Da apresentação de emendas ao PPA

“**Art. 122** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refiram.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da entrada da matéria no expediente.”

Da exclusividade da apreciação da matéria:

“**Art. 161** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início das sessões, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único - Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentária e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.”

Dos prazos para uso da palavra:

“**Art. 186** Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

[...]

V - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Diante do demonstrado, entendemos que a presente matéria está apta a tramitar nesta Casa de Leis, não restando evidenciado qualquer vício que macule sua estética legislativa e principalmente a legalidade do seu conteúdo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Venda Nova do Imigrante – ES, 21 (vinte um) de Outubro de 2019.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante